



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.647/2020

Dispõe sobre o exercício da atividade ocupacional de Doula no âmbito do Município de Parnaíba, denominando-se a mesma de “LEI MARIA BACELAR MENDES” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito à parturiente indicar a Doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Parnaíba que realizam procedimentos obstétricos, assegurados os mesmos direitos e deveres contidos na Lei nº 11.108/2005 e Portaria nº 529/2013.

Art. 2º. Para fins desta lei, Doula é a pessoa habilitada em curso para esse fim, que oferece apoio físico, informacional e emocional à pessoa durante seu ciclo gravídico puerperal e, especialmente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através de suporte contínuo, visando uma melhor evolução desse processo e o bem-estar da parturiente, ressaltando o disposto da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 3221-35.

Art. 3º. Na condição de assistente indicada pela parturiente, fica a Doula proibida de exercer qualquer procedimento privativo de profissional de saúde e de cuidar do recém-nascido, bem como tratar com a equipe especializada sobre o parto, mesmo que possua formação na área de saúde, cabendo-lhe:

I – incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II – facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto;

III – informar à pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IV – favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

V – auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma;

VI – utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor;

VII – estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

VIII – apoiar a pessoa grávida em todo o trabalho de parto e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto.

Art. 4º. A doulagem é exercida privativamente pela Doula, cujo exercício é livre em todo o território nacional, podendo esta ingressar no ambiente de trabalho de parto, parto e pós-parto, se necessário, com os instrumentos de trabalho abaixo, dentre outros, desde que a assistência e o uso do material sejam seguros à saúde da paciente nas diferentes áreas de atendimento, desde que observados o que determina o Art. 7º, I, “a” e “i”, da Portaria nº 529, de 1º de Abril de 2013:

I – equipamentos fisioterápicos;

II – massageadores;

III – óleos para massagens;

IV – bolsas térmicas para compressa;

V – banqueta auxiliar de parto;

VI – equipamentos sonoros para musicoterapia;

VII – escalda pés;

Art. 5º. Para fins desta Lei, as maternidades e hospitais do município de Parnaíba que realizam procedimentos obstétricos deverão adotar o princípio da igualdade às parturientes, observando direitos, prerrogativas e vantagens, sendo vedados atos discriminativos e arbitrários.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Art. 6º. O descumprimento ao disposto nesta sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação pátria vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 06 de Outubro de 2020.

André Silva Neves
Vereador do Republicano



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

O termo “Doula” vem do grego e significa “mulher que serve”. Atualmente, é utilizado para nomear a mulher que orienta e assiste a gestante durante a gravidez, parto e primeiros cuidados com o bebê. Seu papel é oferecer conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional, físico e informativo durante o período de intensas transformações que a gestante vivencia. Durante a gestação, a Doula tem como função dar suporte informativo, explicando sobre a anatomia e fisiologia do parto, bem como os termos médicos e os procedimentos sobre intervenções.

Também indica leituras que informem e tranquilizem a gestante e seus familiares. Além disso, auxilia na elaboração de um plano de parto (carta intenção). Quando o trabalho de parto se inicia, a Doula permanece continuamente ao lado da parturiente, encorajando-a e tranquilizando-a, oferecendo palavras de reafirmação e apoio. Também irá se preocupar em favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor, com silêncio e privacidade, para garantir que a mulher mergulhe em si mesma e garanta a liberação hormonal necessária para o sucesso do parto.

Nesse período, a Doula poderá oferecer medidas de conforto físico por meio de massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos e sugestão de posições e movimentações que auxiliem o progresso do trabalho de parto e diminuição da dor e desconforto. Além disso, a Doula dará o apoio necessário para que o acompanhante também possa vivenciar de maneira plena este momento. A Doula pode estar presente também no pós-parto, auxiliando no contato com o recém-nascido e com a amamentação.

Evidências científicas indicam que a presença da Doula é benéfica durante a evolução do trabalho de parto, sendo recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde** desde meados dos anos 1990. Corroborando tal indicação, o ACOG (American College of Obstetricians and Gynecologists), órgão americano que é referência mundial em práticas obstétricas, em sua revisão de recomendações mais recente (fevereiro/2017), afirma que “as evidências sugerem que, além dos cuidados habituais de enfermagem, o apoio emocional contínuo de outros profissionais, como a Doula, está associado a melhores resultados para as mulheres em trabalho de parto.

Os benefícios encontrados em ensaios clínicos randomizados são: diminuição do tempo do trabalho de parto, diminuição da necessidade de analgesia, menos partos cirúrgicos (cesáreas), maior taxa de parto vaginal espontâneo, maior



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

satisfação materna, e menos neonatos com baixa pontuação de APGAR.” Além dos benefícios imediatos para a mãe e o recém-nascido, outro estudo mostra que o acompanhamento de Doulas, ao diminuir o tempo de trabalho de parto e as intervenções (especialmente analgesia e parto cirúrgico), representa uma diminuição de custos envolvidos nesses procedimentos e, portanto, resulta em uma economia de recursos – o que se torna ainda mais importante em termos de saúde pública.

Em 2010, por iniciativa das Doulas do Distrito Federal e com o apoio da Rede pela Humanização do Parto e Nascimento - ReHuNa, foi aberto processo buscando incluir a Doula no Cadastro Brasileiro de Ocupações e em janeiro de 2013, a ocupação de Doula passou a constar sob nº 322135, reconhecida oficialmente pelo Ministério do Trabalho, com todos os direitos previstos nas leis do trabalho.

Sendo assim, resta evidente que torna-se indispensável reconhecer a importância dessas profissionais por meio de definição legal de seu campo de atuação.

Na certeza de contar com o apoio dos meus pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

André Silva Neves
Vereador do Republicano